

CANINDÉ
Governo Diferente

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

RECEBI EM: 11 / 10 / 23

Às 08 h 19 min

Elcio

Assinatura do Recebedor

LEI Nº 2.666/2023, DE 10 DE OUTUBRO DE 2023

EMENTA: Institui a Campanha de Valorização da Vida denominada "**SETEMBRO AMARELO**" e o dia municipal de prevenção ao suicídio no calendário oficial do município de Canindé.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ**, a Senhora **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, no uso das atribuições que lhe é assegurada pela a legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui no Calendário Oficial de Eventos no Município de Canindé - Ceará a Campanha SETEMBRO AMARELO.

Parágrafo Único – A Campanha Setembro Amarelo será realizada anualmente, sempre no mês de setembro e tem por finalidade:

I – Promoção de palestras e seminários para orientar e alertar à população sobre como diagnosticar possíveis suicidas, bem como palestras direcionadas aos profissionais de saúde para qualificá-los na identificação de possíveis pacientes que se enquadrem neste perfil;

II – Ampla divulgação e exposição do distúrbio, com cartazes citando eventuais sintomas e alertando para possível diagnóstico, utilizando-se, ainda, dos meios de comunicação acessíveis à população;

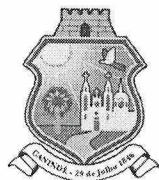
III - Idealização de canais de atendimento pessoal aos diagnosticados ou a aqueles que se encontram com possível sintoma de tentativa de suicídio;

IV – Direcionamento de atividades e apoio para o público alvo do programa, principalmente os mais vulneráveis;

V – Monitoramento de possíveis casos para avaliação e cuidado promovendo a interdisciplinaridade entre os profissionais que irão atuar no segmento;

VI – Discutir e promover o debate sobre o suicídio e suas possíveis causas;

VII – Estimular e disseminar, perante os órgãos públicos, Universidades, Entidades, Organizações Não Governamentais e demais instituições o debate sobre o suicídio, ampliando a discussão sob o ponto de vista social e educacional;



CANINDÉ
Governo Diferente

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

RECEBI EM: 23 / 10 / 23

Às 08 h 19 min

Clauze

Assinatura do Recebedor

VIII – Contribuir para a redução dos casos de suicídios no Município de Canindé.

Art. 2º - A Campanha Setembro Amarelo terá como símbolo “um laço” de fita na cor amarela, podendo as instituições públicas e todas as esferas, bem como, as da iniciativa privada participarem da divulgação da Campanha mediante a utilização de iluminação e decorações em suas sedes, monumentos e logradouros públicos na mesma cor amarela durante a realização da mesma e em especial os de relevante importância e de grande fluxo de pessoas.

Art. 3º - Fica instituído o dia Municipal de Prevenção ao suicídio, a ser realizado no dia 10 de setembro.

Art. 4º - Para encerramento da Campanha, fica instituída a Caminhada Anual pela Vida a ser realizada e organizada pela Prefeitura Municipal de Canindé, através das secretarias municipais de saúde, educação e assistência social com a participação da Câmara de Vereadores, a qual poderá ser realizada anualmente no último domingo do mês de setembro.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Canindé, 10 de outubro de 2023

Rozário Ximenes

MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES

Prefeita Municipal de Canindé/CE

Originário do Projeto de Lei nº 051/2023, de 11 de setembro de 2023, de autoria da Vereadora Karlinda Coelho.